



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 021, DE 7 DE MAIO DE 2015.**

**Regulamenta a utilização do nome social na  
Universidade Federal de Lavras.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 7/5/2015, aprova a presente Resolução.

**Art. 1º** Fica assegurada a utilização do nome social para fins de adequada identidade de gênero, nos registros acadêmicos e funcionais da Universidade Federal de Lavras.

**Parágrafo único.** Entende-se por nome social o **prenome** pelo qual a pessoa é identificada nas suas relações sociais, independente do anotado no registro civil.

**Art. 2º** A utilização do nome social nos registros acadêmicos e funcionais é expediente que visa promover o respeito aos direitos humanos e combater as diversas formas de preconceito, intolerância e discriminação.

**Parágrafo único.** A Universidade Federal de Lavras promoverá ações de caráter pedagógico sobre a utilização do nome social.

**Art. 3º** O nome social de estudante será o único exibido em documentos de uso interno, tais como:

- I. diários de classe;
- II. listas de presença;
- III. divulgação de notas e resultados de editais;
- IV. cadastro de dados e informações de uso social;
- V. comunicações internas de uso social;
- VI. identificação funcional de uso interno;
- VII. endereço de correio eletrônico;
- VIII. nome de usuário em sistemas de informática.

**Parágrafo único.** O **prenome** anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão documentos oficiais, como históricos escolares, diplomas e outros, seguido pelo nome social do estudante entre parênteses.

**Art. 4º** O estudante interessado, independente da idade, poderá solicitar, a qualquer tempo, por meio de requerimento escrito à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, a utilização do nome social.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico tomará as providências necessárias para a utilização do nome social do requerente nos registros acadêmicos e demais documentos de uso interno.

**Art. 5º** O nome social de servidor público será o único exibido em documentos de uso interno, tais como:

- I. diários de classe;
- II. listas de presença;
- III. resultados de editais;
- IV. cadastro de dados e informações de uso social;
- V. comunicações internas de uso social;
- VI. identificação funcional de uso interno;
- VII. endereço de correio eletrônico;
- VIII. nome de usuário em sistemas de informática;
- IX. lista de ramais telefônicos.

**§ 1º** No caso do inciso VI, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil, no verso da identificação funcional.

**§ 2º** O **prenome** anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão documentos oficiais, seguido pelo nome social do servidor público entre parênteses.

**Art. 6º** O servidor interessado poderá solicitar, a qualquer momento, por meio de requerimento escrito à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a utilização do nome social.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas tomará as providências necessárias para a utilização do nome social do requerente nos registros funcionais e demais documentos de uso interno.

**Art. 7º** Tanto estudantes quanto servidores públicos devem ser tratados pelo nome social.

**Parágrafo único.** Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome civil e o nome social. O mesmo se aplica às solenidades de entrega de certificados, premiações e congêneres, assim como às sessões públicas de defesa de tese, dissertação e monografia.

**Art. 8º** O descumprimento dos preceitos desta Resolução ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o

contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

**Art. 9º** Em caso de retificação de registro civil, a Universidade Federal de Lavras, mediante requerimento do interessado, deverá expedir novas versões de documentos oficiais, como históricos escolares, diplomas e outros.

**Art. 10.** Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Universitário.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
**Presidente**